

BS Nº 65	DE 16/NOVEMBRO/2009
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01 MDA, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66 o presente Expediente foi publicado no Boletim nº 65 de 16/11/09

Recebido na CRH/CGARH/MDA

Em 16 de novembro de 2009

Coordenador de Administração
 Coordenação-Geral de Administração e Recursos Humanos

Disciplina a celebração e execução de convênios no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria MDA nº 054/2009, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2009;

Considerando a necessidade de aduzir orientações técnicas e instruções procedimentais de cunho operacional sobre as normas de organização e apresentação dos expedientes administrativos de convênios no âmbito da administração direta do MDA;

Considerando as normas aplicáveis aos convênios, em especial o Plano de Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 07, a Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, recomendações e determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Orientação Normativa regula os convênios celebrados pelos órgãos e áreas administrativas do Ministério do Desenvolvimento Agrário com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins previstos nesta Orientação Normativa, define-se por:

- I - Área técnica finalística: órgão ou área administrativa do Ministério responsável pela aprovação de projetos e planos de trabalho e seus respectivos custos, elaboração de parecer técnico, formalização do instrumento de convênio e seus eventuais aditivos, acompanhamento de convênios, prestação de informações sobre os mesmos, solicitação e liberação de recursos financeiros, elaboração de parecer técnico sobre a execução física do objeto;
- II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA: unidade responsável pela disponibilidade orçamentária, liberação de recursos financeiros, análise e emissão de parecer técnico quanto ao atendimento dos aspectos contábeis e financeiros nas prestações de contas;
- III - Consultoria Jurídica - CONJUR: unidade da Advocacia-Geral da União responsável pela aprovação formal da minuta de convênio e exame da legalidade e adequação da transferência voluntária pretendida, sem adentrar no mérito da área de competência técnica de cada unidade;

BS N° 65

DE 16/NOVEMBRO/2009

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

IV - Secretaria Executiva - SE: unidade responsável pela manifestação quanto à conveniência e a oportunidade dos atos de celebração de convênios;

V - Técnico responsável: servidor(es) formalmente designado(s) para monitoramento e fiscalização do convênio pactuado;

VI - Dirigente máximo da área técnica finalística: responsável pela assinatura do instrumento;

VII - Sistema de Convênios e Finanças do MDA SICOFIN: sistema disponibilizado na internet, no qual as convenientes inserem os dados do plano de trabalho e memória de cálculo, e, posteriormente, preenchem os dados de execução física das metas programadas para efeito de monitoramento e fiscalização.

VIII - Núcleo Operacional: base de apoio para as equipes técnicas, que visa facilitar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) continuados, realizados em locais afastados da sede da entidade.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Seção I DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º A área técnica finalística realizará chamamento público visando à seleção de projetos e entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, previamente à celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127/2008.

Parágrafo único. Não sendo possível o chamamento público, deverá a área técnica finalística justificar a sua não realização e as razões de escolha da entidade proponente.

Seção II DA ÁREA TÉCNICA FINALÍSTICA

Art. 4º A área técnica finalística encaminhará o feito à SPOA devidamente instruído com a minuta do instrumento de convênio, os documentos previstos na LDO, no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127/2008 e com parecer técnico que deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - indicação do(s) representante(s) legal(is) dos partícipes do convênio para a celebração do instrumento e sua legitimidade para subscrever o ato, nos termos de seus atos constitutivos;

II - compatibilidade do objeto do convênio com as finalidades estatutárias da proponente;

III - pertinência com o objeto do convênio, indicação da ação orçamentária a que devem ser enquadrados os recursos a serem repassados nos exercícios financeiros, conforme respectivo plano de trabalho, ressaltando-se, quando for o caso, os valores referentes ao Programa "Territórios da Cidadania"

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66
o presente Expediente foi publicado no
Boletim nº 65 de 16/11/09

Recebido na CRH/CGARH/MDA

Em 16 novembro 2009

Coordenador de Administração e
Serviços Gerais - CASG/MDA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- IV – justificativa referida no art. 3º, parágrafo único, deste normativo, se cabível;
- V – regularidade da execução física de convênios celebrados anteriormente com a proponente, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI – manifestação sobre a inexistência de convênio com o mesmo objeto proposto e mesmo proponente na região de execução, no Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VII – compatibilidade da capacidade da proponente quanto à consecução do objeto, levando-se em consideração sua qualificação técnica e capacidade operacional;
- § 1º A qualificação técnica refere-se à aptidão técnica para realizar o objeto, levando em consideração o desempenho anterior na realização de atividades semelhantes, a existência de corpo técnico qualificado ou a capacidade de sua mobilização;
- § 2º A capacidade operacional refere-se aos meios que a entidade possui para executar o objeto, levando em consideração os seguintes aspectos:
- recursos físicos (móveis e imóveis);
 - recursos humanos para o gerenciamento do convênio;
 - no caso da existência de outros convênios em vigor no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, deverá ser atestado que a conveniente possui capacidade para execução do objeto proposto, no conjunto dos convênios existentes.
- VIII - viabilidade do objeto, sua adequação em relação à necessidade local, abrangência geográfica e indicação dos beneficiários;
- IX- compatibilidade do prazo de execução do plano de trabalho com as atividades previstas na memória de cálculo e no projeto;
- X - análise técnica sobre o projeto e plano de trabalho, analisando as metas e atividades, a metodologia, dentre outros aspectos técnicos relevantes;
- XI – justificativa da utilização de percentual de contrapartida nos limites mínimos fixados em Portaria Ministerial, se aplicável;
- XII – aceitação fundamentada de contrapartida em bens e serviços, bem como a indicação da forma de aferição econômica da mesma;
- XIII – aceitação fundamentada para a liberação dos recursos em menos de três parcelas;
- XIV – compatibilidade dos custos indicados nas propostas com os praticados no mercado, com base em elementos de convicção, tais como: tabelas de preços, cotações, publicações especializadas e outras fontes possíveis, não podendo ser averiguado com base apenas nas informações prestadas pela proponente;
- XV – justificativa de acatar as despesas com Núcleo Operacional, quando for o caso;
- XVI – justificativa da necessidade e adequação dos itens arrolados como despesas administrativas; e

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66 o presente Expediente foi publicado no Boletim nº 65 de 16/11/09

Recebido na CRH/CGARH/MDA

Em 16 novembro 2009

José Alton Rodrigues Araújo
Coordenador de Administração
Serviço Geral - CASOMDA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

XVII- indicação da forma pela qual a execução do objeto será monitorada e fiscalizada.

Parágrafo Único - O parecer técnico deverá ser aprovado por servidor de nível hierárquico superior.

Subseção I
DA QUANTIDADE DE PARCELAS

Art. 5º A definição do número de parcelas nos convênios deverá levar em consideração o princípio da prudência administrativa e sempre que a execução física permitir e a materialidade do convênio indicar a conveniência, a liberação dos recursos ocorrerá em três ou mais parcelas

Parágrafo único. Em não sendo estabelecido o mínimo de três parcelas, deverá a área técnica finalística fundamentar o porquê da quantidade prevista.

Subseção II
DOS ITENS DE DESPESA

Art. 6º As despesas com diárias contemplarão gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e terão como parâmetro máximo os valores praticados no serviço público federal.

Parágrafo único. Em caso de ente governamental, estadual ou municipal e entidades da Administração Indireta, poderá ser utilizado o valor das diárias por eles pagas, desde que seja anexado ao processo administrativo, o instrumento legal (Decreto, Portaria, etc.) que estabeleça os seus limites.

Art. 7º Poderá ser aceita como despesa do convênio o INSS patronal, de recolhimento obrigatório pelo empregador, nos casos de contratações de horas técnicas para execução exclusiva de serviços vinculados ao objeto do convênio, desde que identificadas e detalhadas na memória de cálculo do respectivo instrumento.

Art. 8º Os serviços gráficos deverão ser detalhados na memória de cálculo do plano de trabalho.

Art. 9º Caberá à SPOA aprovar a padronização de objetos por instrumento próprio, nos termos do art. 66 da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127/2008 e art. 14 do Decreto 6.170/2007, que definirá valores de referência para despesas em convênios e instrumentos congêneres.

Subseção III
DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 10. Para aceitação das despesas referentes ao Núcleo Operacional deverão ser observados os seguintes critérios:

I - da distância e tempo de deslocamento:

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66 o presente Expediente foi publicado no Boletim nº 05 de 16.11.09
Recebido na CRH/CGARH/MDA
Em 16 novembro 2009
JOSE ALDO BORGES ARQUI Coordenador de Administração e Recursos Humanos

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- a) quando o deslocamento se der em estrada de terra o Núcleo Operacional proposto deverá estar localizado a, no mínimo, 50 Km, da sede da proponente;
b) quando o deslocamento se der em estrada asfaltada o Núcleo Operacional proposto deverá estar localizado a, no mínimo, 80 Km, da sede da proponente;
c) deslocamento superior a uma hora, qualquer que seja a via de acesso utilizado.

II - as despesas de aluguel, água, luz, telefone móvel pré-pago e acesso à internet pré-paga, custeadas com recursos do convênio, ficarão limitadas no valor total mensal de até R\$ 800,00.

Parágrafo Único: Além dos critérios estabelecidos neste artigo, os valores referentes às despesas do Núcleo Operacional deverão estar expressamente detalhadas no plano de trabalho, devendo a análise técnica da área finalística manifestar-se sobre a necessidade da instalação do núcleo operacional, considerado os seguintes aspectos:

- I - roloância e pertinência da instalação;
II - grau de isolamento da localidade assistida;
III - condições para o deslocamento das equipes técnicas;
IV - número de beneficiários; e
V - princípio da economicidade do uso de recursos públicos.

Subseção IV
DA CONTRAPARTIDA

Art. 11. O valor fixado para a contrapartida deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano corrente e demais instrumentos aplicáveis, vigentes à época da celebração do ato.

§ 1º A utilização de percentual de contrapartida nos limites mínimos fixados em Portaria Ministerial deverá constar do parecer técnico de forma justificada.

§ 2º No caso de convênios com execução intermunicipal ou interestadual, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o município-sede da instituição recebedora dos recursos.

§ 3º No caso de convênios que prevêm despesas com Núcleo Operacional, estas devem ter como contrapartida o mínimo de 20% (vinte por cento) sobre os custos atribuídos ao núcleo.

Art. 12. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 1º Os bens imóveis indicados na contrapartida, preferencialmente, pertencerão ao patrimônio, da convenente, devendo a comprovação da propriedade constar do procedimento, observados os valores de mercado.

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66
o presente Expediente foi publicado no
Boletim nº 65 de 16/11/09
Recebido na CRH/CGARH/MDA
Em 16 novembro 2009
Ass: [Assinatura]
Coordenador de Administração e
Serviços Gerais - CA/CGARH/MDA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 2º A convenente poderá indicar como contrapartida bens imóveis que estejam sobre sua disponibilidade jurídica, cabendo aquela demonstrar que a disponibilidade dos bens é anterior a apresentação da proposta de trabalho, apresentando cópia do contrato de aluguel, da cessão de uso ou da autorização de uso, sendo os valores máximos fixados em norma interna do Ministério, limitados a 15% (quinze por cento) do valor total da contrapartida.

§ 3º Diárias a serem pagas pela proponente serão consideradas como contrapartida financeira.

Art. 13. A contrapartida oferecida pelos Estados e Municípios necessariamente será em recursos financeiros, conforme alínea "d" do inciso IV do § 1º do art. 25 da LRF.

Subseção V
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 14. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas.

Art. 15. Considera-se como despesa administrativa as despesas não finalísticas que decorrem da celebração do convênio, configurando-se como um ônus que a convenente passa a ter em função das demandas oriundas do pacto firmado.

Art. 16. As despesas administrativas, para poderem ser custeadas com recursos do convênio, deverão observar os seguintes requisitos:

I - estar vinculadas diretamente à execução do objeto do convênio;

II - ter caráter temporário;

III - estar expressamente detalhadas no plano de trabalho e no instrumento de convênio;

IV - não ser custeadas com recursos originários de outras fontes, inclusive convênios e contratos de repasse;

V - não se configurarem como taxa de administração.

VI - estar restritas aos itens e condições abaixo elencados:

- a) despesas cartoriais;
- b) despesas de postagem (correio);
- c) fotocópias;
- d) serviços de contabilidade, limitados há, no máximo, duas horas semanais e que o prestador de serviço esteja devidamente registrado e habilitado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade;
- e) pessoal administrativo necessário ao cumprimento das tarefas administrativas necessárias à execução do objeto, obedecendo os seguintes limites:
 - 1 técnico de nível médio (auxiliar administrativo) ou 1 técnico de nível superior (assistente administrativo) por convênio de até R\$ 300.000,00;
 - 1 técnico de nível médio (auxiliar administrativo) e 1 técnico de nível superior (assistente administrativo) por convênios de 300.000,01 até R\$ 1.000.000,00 e

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66
o presente Expediente foi publicado no
Boletim nº 65 de 16/11/09

Recebido na CRH/CGARH/MDA

Em, 16 novembro 2009

José Ailton Rodrigues Araújo
Coordenador de Administração e
Recursos Humanos - CASGMD

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- 2 técnicos de nível médio (auxiliar administrativo) e 1 técnico de nível superior (assistente administrativo) por convênios de mais de R\$ 1.000.000,01.
- f) serviço de telefone móvel pré-pago: poderão ser custeados as despesas com telefone do tipo móvel pré-pago, no valor máximo de R\$ 100,00/mês/linha, conforme os seguintes limites:
 - 3 linhas, no máximo, para convênios de até R\$ 300.000,00;
 - 6 linhas, no máximo, para convênios de R\$ 300.000,01 a R\$ 1.000.000,00;
 - 9 linhas, no máximo, para convênios de mais de R\$ 1.000.000,01.
- g) serviço de internet móvel pré-pago: poderão ser custeadas as despesas de serviços de internet móvel, no valor máximo de R\$ 100,00/mês.

Parágrafo único. Compete a área técnica finalística demandante do convênio, atestar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a VI.

Seção III
DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO.

Art. 17. Recebido o procedimento administrativo, compete à SPOA:

I – Analisar e atestar:

- a) a regularidade dos aspectos formais da minuta do instrumento elaborada pela área técnica finalística;
- b) a existência e validade dos documentos que compõem o procedimento;
- c) a regularidade da prestação de contas da proponente em relação aos convênios anteriormente celebrados com o MDA;
- d) a regularidade dos componentes de custos constantes no plano de trabalho e na memória de cálculo.
- e) a compatibilidade da despesa com Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e a disponibilidade orçamentária;

II – encaminhar o procedimento administrativo à CONJUR.

§ 1º Na análise dos itens do inciso I do caput a SPOA poderá apresentar ressalvas.

§ 2º Fica dispensada a análise e o atesto dos documentos previstos na alínea "b", do inciso I, nos casos em que a regularidade fiscal dos mesmos for comprovada, pela área técnica finalística, por meio de informações constantes e extraídas do SICONV e incluídas nos autos.

§ 3º O Parecer da SPOA deverá conter, no mínimo, manifestações sobre:

- a) Os itens do Plano de Trabalho e constantes da Memória de Cálculo;
- b) Os documentos constantes do processo, na sua área de atribuição;
- c) A existência ou não de pendências financeiras em convênios anteriormente executados com este Ministério;
- d) Aspectos financeiros relevantes.

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66
o presente Expediente foi publicado no
Boletim nº 65 de 16/11/09

Recabido na CRH/CGARH/MDA

Em, 16 novembro 2009

José Alton Rodrigues Araújo
Coordenador de Administração e
Serviços Gerais - CASG/MDA

Seção IV
DA CONSULTORIA JURÍDICA.

Art. 18. Recebido o procedimento administrativo, compete à CONJUR:

- I - Manifestar-se sobre:
- a) a minuta do instrumento;
 - b) a adequação do instrumento de transferência voluntária proposto;
 - c) os aspectos jurídicos do procedimento;

II - encaminhar o procedimento administrativo à SE.

§ 1º Salvo a existência de ressalva expressa, é dispensada a análise pela CONJUR dos itens já atestados pela SPOA.

§ 2º Aprovada a minuta pela CONJUR e elaborado parecer jurídico será desnecessário o retorno dos autos para chancela.

Seção V
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 19. Recebido o procedimento administrativo, compete à SE:

I - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade da celebração do convênio, incluindo a análise sobre a adequação do objeto pactuado com a finalidade do programa a ser executado de forma descentralizada.

II - encaminhar o procedimento administrativo à área técnica finalística.

Seção VI
DOS TRAMITES FINAIS DE CELEBRAÇÃO

Art. 20. Recebido o procedimento administrativo, compete à área técnica finalística:

I - atender as recomendações da SPOA, CONJUR e SE antes da formalização do instrumento, justificando nos autos o excepcional não acolhimento das mesmas.

II - emitir a nota de empenho;

III - designar técnico responsável pelo convênio;

IV - providenciar a assinatura do instrumento pelos signatários;

V - publicar, por meio do SICONV, o extrato do instrumento, no prazo máximo de 20 dias a contar da assinatura, respeitado o exercício financeiro;

VI - providenciar a liberação das parcelas, em conformidade com o cronograma de desembolso e diretrizes legais vigentes;

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66
o presente Expediente foi publicado no
Boletim nº 65 de 16/11/09

Recebido na CRH/CGARH/MDA

Em 16 novembro 2009

José Arnon Rodrigues Araújo
Coordenador de Administração e
Serviços Gerais - CASOMDA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

VII – o ordenador de despesas da unidade gestora em que estiver registrado o convênio se manifestará sobre a aprovação ou não da prestação de contas fundamentado em Relatório de Cumprimento da Execução Física do Objeto, a ser elaborado pela respectiva área técnica responsável, e em Relatório de Execução Financeira, a ser emitido pela SPOA.

Parágrafo único. Salvo no caso de dúvidas expressamente suscitadas, é dispensado o retorno do procedimento administrativo as unidades referidas no inciso I do *caput*.

CAPÍTULO III
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Seção I
DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Art. 21. A liberação de recursos ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, ficando as liberações das parcelas condicionadas ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos arts. 24 e 25 Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127/2008, ressaltado a exceção prevista nos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009¹;

II - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127/2008; e

IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A comprovação dos requisitos acima deverá ser atestado pela SPOA e pela área técnica finalística, no âmbito de suas competências.

¹ Art. 10. O ato de entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes adiantamentos, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Art. 11. As liberações financeiras das transferências voluntárias decorrentes do disposto no art. 10 desta Lei não se submetem a quaisquer outras exigências previstas na legislação, exceto aquelas intrínsecas ao cumprimento do objeto do contrato ou convênio e respectiva prestação de contas e aquelas previstas na alínea a do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a criar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...] VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em conformidade com cronograma pré-fixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66 o presente Expediente foi publicado no Boletim nº 85 de 16/11/09

Recebido na CRH/CGARH/MDA

Em 16 novembro 2009

Jose Alton Pinheiro Arêde
Coordenador de Administração e
Recursos Humanos - CASGMDA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 22. A liberação da segunda parcela e das subsequentes deverá obedecer às seguintes etapas:

I – área técnica finalística analisa o pedido da conveniente, manifesta-se sobre a execução do objeto e encaminha o processo administrativo a SPOA;

II – SPOA, no âmbito de sua competência, manifesta-se sobre a manutenção do atendimento às condições para celebração de convênios previstas nos arts. 24 e 25 e para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50 da Portaria MF/MPOG/CGU nº 127/2008 e encaminha o processo administrativo a área técnica finalística;

III – área técnica finalística providencia a liberação do pagamento.

Seção II

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 23. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante solicitação motivada da conveniente, dentro do prazo estipulado no convênio, e formalizado por termo aditivo.

§1º É vedada a modificação do objeto do convênio;

§2º Deverá ser elaborado parecer técnico acatando as justificativas apresentadas pelo conveniente, o qual será submetido à aprovação do seu hierárquico superior;

§3º A tramitação da alteração do plano de trabalho obedecerá, no que couber, ao disposto nos Arts. 3º no 7º desta normativa;

§4º Somente serão submetidos à manifestação da Secretaria-Executiva, para a conveniência e oportunidade, os termos aditivos que envolvam recursos orçamentários e financeiros adicionais ou suprimidos.

Art. 24. Nos convênios com execução em mais de um exercício financeiro deverá o registro orçamentário ser feito por meio de termo aditivo, observadas as regras constantes deste capítulo.

Art. 25. A prorrogação da vigência de que trata o inciso VI, do art. 30 da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127/08, será providenciada “de ofício” pela área técnica finalística e prescindirá de prévia análise da Consultoria Jurídica.

Seção III

DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26. A execução dos convênios deverá ser monitorada e fiscalizada pela área técnica finalística, por meio do técnico responsável.

Art. 27. O ordenador de despesas poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66
o presente Expediente foi publicado no
Boletim nº 65 de 16/11/09

Recebido na CRH/CGARH/MDA

Em, 16 novembro 2009

Artur Rodrigues Alcides
Coordenador de Administração e
Serviços Gerais - CGS/MDA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 28. Os procedimentos de monitoramento e fiscalização de execução de convênios constarão de manual específico e complementar ao presente normativo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Ficam definidos os fluxos de procedimentos na forma dos anexos desta orientação normativa.

Art. 30. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta orientação normativa à celebração de instrumentos congêneres aos convênios por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário, especialmente termos de cooperação técnica e contratos de repasse.

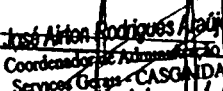
Art. 31. O disposto nesta orientação normativa aplica-se aos processos administrativos formalizados a partir da data da sua vigência.

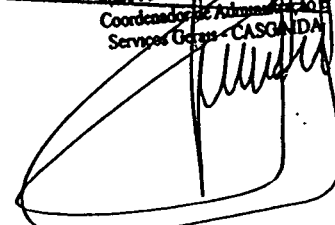
Art. 32. Revoga-se a Orientação Normativa SPOA nº 01, de 20 de abril de 2007.

Art. 33. Esta Portaria entre em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.


DANIEL MAIA
Secretário-Executivo

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66
o presente Expediente foi publicado no
Boletim nº 05 de 16/11/09
Recebido na CRH/CGARH/MDA
Em 16 novembro 2009


Just Ailton Rodrigues
Coordenador de Administração
Serviços Gerais - CASG/MDA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO 1

FLUXOGRAMA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E SIMILARES

Seq.	Procedimentos	Responsável
1	Atua o Procedimento Administrativo, instruindo-o com a documentação necessária à formalização. Confecciona minuta do termo. Encaminha à SPOA - CCONV.	Área Técnica Finalística
2	Verifica os aspectos formais e encaminha o Procedimento Administrativo para disponibilidade orçamentária.	SPOA - CCONV
3	Informa a disponibilidade orçamentária. Encaminha o Procedimento Administrativo à Área Técnica Finalística	SPOA - CGPO
4	Emite empenho. Encaminha o Procedimento Administrativo à CONJUR.	Área Técnica Finalística
5	Emite parecer jurídico, encaminha o Procedimento Administrativo à Secretaria-Executiva	Consultoria Jurídica
6	Examina e se manifesta quanto à conveniência e oportunidade da celebração do instrumento e encaminha o Procedimento Administrativo à Área Técnica Finalística	Secretaria-Executiva
7	Verifica pronunciamentos constantes no Procedimento Administrativo, promovendo os ajustes e providências que se fizerem necessárias.	Área Técnica Finalística
8	Providencia assinaturas dos signatários do instrumento.	
9	Designa representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento pactuado.	
10	Providencia a publicação em extrato no Diário Oficial da União. Encaminha procedimento à SPOA.	
11	Providencia demais atos complementares e excepcional publicação no Diário Oficial da União.	SPOA - CCONV

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66
o presente Expediente foi publicado no
Boletim nº 65 de 16/11/09

Recebido na CRH/CGAR/HMDA

Em 16/11/2009

Assinatura: *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
Cargo: *[Assinatura]*
Assinatura: *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
Cargo: *[Assinatura]*

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II

FLUXOGRAMA PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E SIMILARES

Seq.	Procedimentos	Responsável
1	Encaminha Termos as Entidades e Áreas Técnicas Finalísticas e comunica a celebração do convênio às Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais (art. 35 PI 127/2007). Encaminha à Área Técnica Finalística para providenciar pagamento.	SPOA - CCONV
2	Adota providências, conforme arts. 42 e 43 da PI 127/2007, bem como verifica e atualiza no SICONV as documentações exigidas nos arts. 24 e 25 da PI 127/2007 para a liberação dos recursos financeiros referentes à primeira parcela.	
3	Emite Ordem Bancária referente à primeira parcela, conforme cronograma de desembolso.	Área Técnica Finalística
4	Acompanha e fiscaliza a execução do convênio referente à 1ª parcela.	
5	Encaminha à SPOA para parecer técnico-financeiro, visando à liberação das parcelas seguintes.	
6	Verifica se o convênio está nas mesmas condições para a celebração conforme art. 24 e 25, PI 127/2007.	
7	Verifica se foi comprovada a execução da contrapartida.	
8	Verifica se foram atendidas as exigências para a contratação e pagamento, previstas nos arts. 44 a 50, PI 127/2007.	SPOA - CCONV - FORMALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
9	Encaminha à Área Técnica Finalística.	
10	Verifica, conforme art. 43, PI 127/2007, se está em situação regular com a execução do PT.	Área Técnica Finalística
11	Emite Ordem Bancária referente à segunda parcela e assim sucessivamente.	
12	Registra a prestação de contas final no SICONV e encaminha à Área Técnica Finalística.	SPOA - CCONV - PRESTAÇÃO DE CONTAS
13	Analisa a prestação de contas do instrumento com relação à execução física.	Área Técnica Finalística
14	Analisa a prestação de contas do instrumento com relação à execução financeira.	SPOA - CCONV - PRESTAÇÃO DE CONTAS
15	Emite parecer de aprovação ou não da prestação de contas final.	Área Técnica Finalística

Nos termos da Lei nº 4.965, de 05/05/66 o presente Expediente foi publicado no Boletim nº 109 de 11/11/09

Recebido na CRH/CGAR/HMDA

Em 16/11/2009

[Assinatura]
V. LINDA
COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS